



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

RUA AUGUSTO PEIXOTO, S/N - FONE: 761.2267 - RAMAL 31 - SÃO JOÃO - PERNAMBUCO

LEI Nº 577, de 14 de agosto de 1991.

EMENTA - Cria Cargo que especifica.

Antonio de Pádua Maranhão Fernandes, Prefeito do Município de São João, faço saber que a Câmara Municipal em sessões ordinárias realizadas nos dias 06 e 13 de agosto de 1991 aprovou o Projeto de Lei nº 38, de 25 de julho de 1991, considerando a necessidade de dinamizar as ações governamentais quanto a elaboração de Projetos Especiais junto as Comunidades urbanas e rurais com a seguinte redação.

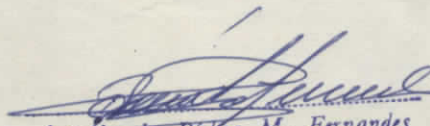
Art. 1º - Fica criado o cargo de Assessor de Planejamento e Projetos Especiais, símbolo CC-2, com vencimento mensal de Cr\$ 52.766,30 (Cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta centavos);

Parágrafo Único - O cargo indicado no caput deste artigo, em comissão, é considerado de confiança do Poder Executivo, de livre nomeação e exoneração e vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOÃO DE ASSIS MORENO,

Em, 14 de agosto de 1991.


Antonio de Pádua M. Fernandes
Prefeito



LEI Nº 577, de 14 de agosto de 1991.

EMENTA - Cria Cargo que especifica.

Antonio de Pádua Maranhão Fernandes, Prefeito do Município de São João, faço saber que a Câmara Municipal em sessões ordinárias realizadas nos dias 06 e 13 de agosto de 1991 aprovou o Projeto de Lei nº 38, de 25 de julho de 1991, considerando a necessidade de dinamizar as ações governamentais quanto a elaboração de Projetos Especiais junto as Comunidades urbanas e rurais com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Assessor de Planejamento e Projetos Especiais, símbolo CC-2, com vencimento mensal de Cr\$ 52.766,30 (Cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta centavos);

Parágrafo Único - O cargo indicado no caput deste artigo, em comissão, é considerado de confiança do Poder Executivo, de livre nomeação e exoneração e vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOÃO DE ASSIS MORENO,

Em, 14 de agosto de 1991.


Antonio de Pádua M. Fernandes
Prefeito





LEI Nº 577, de 14 de agosto de 1991.

EMENTA - Cria Cargo que especifica.

Antonio de Pádua Maranhão Fernandes, Prefeito do Município de São João, faço saber que a Câmara Municipal em sessões ordinárias realizadas nos dias 06 e 13 de agosto de 1991 aprovou o Projeto de Lei nº 38, de 25 de julho de 1991, considerando a necessidade de dinamizar as ações governamentais quanto a elaboração de Projetos Especiais junto as Comunidades urbanas e rurais com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Assessor de Planejamento e Projetos Especiais, símbolo CC-2, com vencimento mensal de Cr\$ 52.766,30 (Cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta centavos);

Parágrafo Único - O cargo indicado no caput deste artigo, em comissão, é considerado de confiança do Poder Executivo, de livre nomeação e exoneração e vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOÃO DE ASSIS MORENO,
Em, 14 de agosto de 1991.


Antonio de Pádua M. Fernandes
Prefeito

